



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI nº 04 de 11 de fevereiro de 2020

O presente projeto visa manter informados tanto os portadores de algum tipo de câncer, bem como toda a população, órgãos públicos e comércios, dos direitos inerentes aos portadores desta terrível enfermidade.

Conforme dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), tal enfermidade provoca cerca de oito milhões de mortes no mundo, sendo que um terço destas poderia ter sido evitado com mais prevenção, detecção precoce e acesso aos tratamentos existentes.

Apesar do avanço da medicina e da comprovação de que cinquenta por cento dos casos são passíveis de cura e controle, o diagnóstico ainda é recebido de forma dolorosa, compreendendo-o como terminal, ocasionando, assim, desorganização emocional.

Neste sentido, tem-se por importante a divulgação dos direitos assegurados por lei, visando amenizar as dificuldades decorrentes do longo e caro tratamento.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

“Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer), e da outras providências”

A Câmara propõe, o Prefeito sanciona:

Art. 1º Fica estabelecida a divulgação dos direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer).

Art. 2º A divulgação deverá ser feita pelos órgãos públicos municipais na rede mundial de computadores pelo seu site oficial e, também, em local de fácil acesso e visível ao público, nos meios de comunicação já existentes e através de cartilhas informativas distribuídas nos postos de atendimento de saúde, para que assim a população possa fazer consultas aos direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer).

Parágrafo único: Dentre outros direitos que possam vir a ser concedidos ao portador, serão divulgados os seguintes direitos abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

Aposentadoria por invalidez;

I: Auxílio doença;

II: Isenção de imposto de renda na aposentadoria;

III: Isenção de ICMS e IPI na compra de veículos adaptados;

IV: Isenção de IPVA para veículos adaptados;

V: Quitação de financiamento da casa própria;

VI: Saque do FGTS;

VII: Saque do PIS/PASEP;

VIII: Cirurgia plástica reparadora de mama;

IV: Benefícios de prestação continuada (LOAS);

X: Prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do diagnóstico, para o primeiro tratamento no SUS (artigo 2º, Lei 12.732/2012);

XI: Prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais (artigo 1048, I, do Código de Processo Civil).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mailson Reis Pereira

Mailson Reis Pereira

Vereador